



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração
Inovação Tecnológica - Diretoria de Nucleo de Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial de Alagoins em 11/08/2025
DOM e PNCP em 11/08/2025
V88-13116
DIRETORIA DE NUCLEO DE CONTRATOS
(Serviço e Matrícula)

CONTRATO N.º 267/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E I S CARDIO - INSTITUTO DE SAÚDE CARDIOVASCULAR LTDA. CREDENCIAMENTO N.º 004/2025.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. ANTONIO VIRGINIO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.175-***-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado I S CARDIO - INSTITUTO DE SAÚDE CARDIOVASCULAR LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.571.181/0001-18, com endereço na Avenida Severino Vieira, nº 663, Severino Vieira, Alagoins, Bahia, CEP: 48.000-220, neste ato representado por **GEWDY DIAS LIMA**, brasileiro, Médico, inscrita no CPF/MF sob nº 820.***-53, portador do RG nº 0725347708 SSP/BA e CRM/BA 17848, adiante designado **CREDENCIADO** ajustam o presente Contrato de Credenciamento nº. 004/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PREVISTOS NA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PNAES INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.604/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - PMAE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 3.492/GM/MS, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

LQTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QTD ANUAL	VALOR UND.	VALOR ANO
2	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	674	R\$ 130,00	R\$ 87.620,00
		09.02.01.002-6	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	252	R\$ 200,00	R\$ 50.400,00
		09.02.01.003-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	260	R\$ 270,00	R\$ 70.200,00



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	09.02.01.004-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
	09.02.01.006-9	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	71	R\$ 350,00	R\$ 24.850,00
VALOR TOTAL				R\$ 235.070,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se obriga a:

- Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente;
- Permitir fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção com os códigos de procedimento da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Alagoins;
- Prestar esclarecimentos ao Município de Alagoins sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Alagoins, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações;
- Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da **nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- h) O Município de Alagoinhas deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- i) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do(s) serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não adequação(ões) aos termos contratuais;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 235.070,00 (duzentos e trinta e cinco mil e setenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS)
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas de atendimento;
- d) Contrarreferência ou laudos.

4.3 Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de trabalho do fornecedor;

4.4 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas-BA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2022	33.90.39	500 / 600

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo contratado de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira do contratado devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do contratado, requeridas ou decretadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o contratado terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§1º O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2º O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. 10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

11.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos à Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Credenciamento nº 004/2025**.

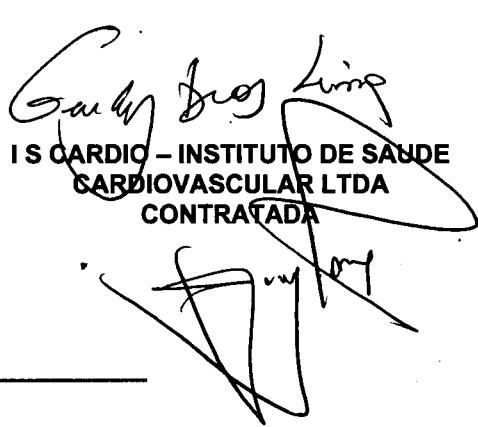
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 11 de agosto de 2025.


**ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**I S CARDIO – INSTITUTO DE SAÚDE
CARDIOVASCULAR LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Leomathos da Silva Bispo
CPF/MF: 865.699.585-43

TESTEMUNHA 2: [Assinatura]
CPF/MF: 07441155-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS POR OCI

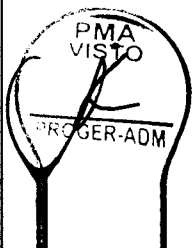
CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI/PROCEDIM ENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA
		02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)
		02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
		02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
		02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
		02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
		02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA
		02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
		02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE
		02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO
		02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO
		02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)
		2.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
		02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA
		02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS



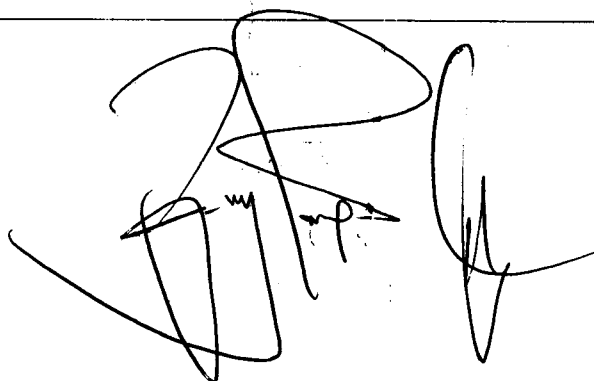


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

09.02.01.002-6	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA
		02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)
		02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA
		02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
		02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
		02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LD
		02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
		02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA
		02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
		02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE
		02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO
		02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO
09.02.01.003-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA
		02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO
		02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA
		02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
		02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
		02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL



		02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
		02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA
		02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)
		02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
		02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA
		02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS
09.02.01.004-2	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.05.01.001-6 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE
09.02.01.006-9	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA
		02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO
		02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANALIS
		02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)
		02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA
		02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
		02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
		02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

		02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO
		02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO
		02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)
		02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
		02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA
		02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **I S CARDIO - INSTITUTO DE SAUDE CARDIOVASCULAR LTDA**

CPF/CNPJ: **08.571.181/0001-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:21:10 do dia 12/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **YZE6120825122110**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: I S CARDIO - INSTITUTO DE SAUDE CARDIOVASCULAR LTDA

CPF/CNPJ: 08.571.181/0001-18

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:21:49 do dia 12/08/2025 , com validade até o dia 11/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1z9gIt5vFBYfa36YH1oU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/08/2025 às 12:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.571.181/0001-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689B.5C24.5F23.5132 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 267/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: I S CARDIO – INSTITUTO DE SAÚDE CARDIOVASCULAR LTDA – CNPJ/MF n.º 08.571.181/0001-18 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º. 004/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PREVISTOS NA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PNAES INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.604/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - PMAE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 3.492/GM/MS, DE 08 DE ABRIL DE 2024. Valor estimado: R\$ 235.070,00 (duzentos e trinta e cinco mil e setenta reais). Data de Assinatura: 11/08/2025.

Contrato n.º 269/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: SOA SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS DE ALAGOINHAS LTDA – CNPJ/MF n.º 34.117.358/0001-10 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º. 004/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PREVISTOS NA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PNAES INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.604/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - PMAE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 3.492/GM/MS, DE 08 DE ABRIL DE 2024. Valor estimado: R\$ 894.110,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e cento e dez reais). Data de Assinatura: 08/08/2025.